



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.422

Autoriza o aforamento de terreno a

RAIMUNDO MARANHÃO DE CARVALHO

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo a RAIMUNDO MARANHÃO DE CARVALHO

o terreno situado á AVENIDA GETÚLIO VARGAS - LADO NORTE - CIDADE BAIXA

com as seguintes dimensões e demais características: Medindo dez (10) metros de frente por dezoito (18) ditos de fundos, com uma área total de cento e oitenta (180) metros quadrados, com os seguintes limites: Pela frente ao Sul, com a Avenida Getúlio Vargas; Pela lateral direita ao Oeste, com terreno aforado e edificado à Arinos dos Santos Andrade; Pela lateral esquerda ao Leste, com terreno edificado de Jandira Machado Pimentel e pelos fundos ao Norte, com a Encosta da Serra.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.


Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3.º do Art. 5.º da Lei 1639 de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Determino portanto que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém

Câmara Municipal de Monte Alegre, 10 de NOVEMBRO de 1998

  
PRESIDENTE

  
1.º SECRETÁRIO

  
2.º SECRETÁRIO